



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI Nº 3.620/2025

APROVADO 27/10/2025


Presidente

Vice-Presidente

Secretário(a)
19ª Sessão ORDINÁRIA

Altera a redação do artigo 17, da Lei nº 2.805, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.805/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O servidor do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, fará jus ao incentivo por titulação, nas modalidades de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, observados os critérios previstos nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 09 de outubro de 2025.


Clóvis Coldibeli
Presidente


Cícero de Lima Braga
Vice-presidente


**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover o aprimoramento do regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino, especificamente no que se refere ao incentivo por titulação previsto na Lei nº 2.805/2018.

A presente iniciativa harmoniza-se com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), da valorização dos servidores públicos (art. 39, § 7º, da Constituição Federal) e da economicidade na gestão pública. Além de contribuir para a adequada estruturação das carreiras, busca fomentar o desenvolvimento contínuo do corpo técnico legislativo. Ressalte-se que os recursos públicos destinados ao incentivo serão aplicados de forma racional, assegurando ganhos efetivos de eficiência administrativa e observância aos princípios da economicidade e da boa gestão.

Cumprе salientar o aspecto relevante da inclusão expressa dos servidores ocupantes de cargos em comissão como beneficiários do incentivo por titulação.

Embora já exista entendimento nesse sentido, especialmente após a alteração legislativa promovida por meio da Lei Ordinária Municipal nº 3.235, de 24 de fevereiro de 2025, a ausência de previsão expressa pode ocasionar insegurança jurídica.

A redação ora proposta esclarece essa aplicabilidade de forma inequívoca, conferindo maior transparência e estabilidade normativa à concessão do benefício.

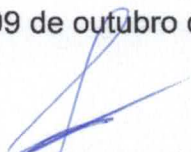
Por fim, condiciona-se o recebimento do incentivo à correlação entre o curso realizado e as atribuições do cargo ocupado, assegurando que o investimento público seja direcionado à melhoria direta dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, recomendando-se sua aprovação como medida de valorização dos servidores e de fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 09 de outubro de 2025.


Clóvis Coldibeli
Presidente


Cícero de Lima Braga
Vice-presidente


Fábio Tomazoli da
Fonseca
Secretário